

3 — O registo integrará todas as inscrições relacionadas com os ónus, encargos ou responsabilidades que incidem sobre os lotes ou construções, decorrentes do projeto de loteamento, do presente regulamento e da escritura de compra e venda.

4 — O requerimento de averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo de 60 dias após a emissão da autorização de utilização.

Artigo 13.º

Prazo de construção

1 — O adquirente do lote deve apresentar o pedido de licenciamento ou comunicação prévia com vista à realização da operação urbanística, junto dos serviços competentes do Município no prazo máximo de seis meses contados a partir da data da celebração da respetiva escritura de compra e venda, ficando obrigado ao cumprimento de todos os prazos legais previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código do Procedimento Administrativo, devendo para tanto, apresentar atempadamente todos os elementos instrutórios solicitados para a instrução do respetivo pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

2 — O adquirente do lote deve iniciar a construção das edificações para ele projetadas no prazo de um ano após o deferimento do licenciamento ou admissão da comunicação prévia, ficando sujeito ao cumprimento de todos os prazos legais previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código do Procedimento Administrativo, devendo para tanto, apresentar atempadamente todos os elementos necessários para a emissão do respetivo alvará de construção.

3 — O adquirente do lote deve concluir a construção das edificações para ele projetadas, obtendo inclusive a respetiva autorização de utilização, no prazo de três anos a contar da data de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, ficando sujeito ao cumprimento de todos os prazos legais previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Poderá o interessado requerer sob fundamentação a prorrogação do prazo referido no número anterior, por um período único adicional máximo de seis meses, ficando este sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal.

5 — Para efeitos do n.º 2, considera-se início da construção a abertura e enchimento de caboucos.

6 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e a apresentar nos dez dias úteis que antecedem o fim do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, poderá o mesmo ser prorrogado até ao limite máximo de seis meses.

Artigo 14.º

Revogação e direito de reversão

1 — A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo mediante deliberação, na situação de incumprimento do prazo definido para a celebração da escritura de compra e venda a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º, perdendo o adquirente as quantias pagas.

2 — O direito de reversão dos lotes e respetivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercida pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo mediante deliberação tomada em reunião pública nos seguintes casos, cumulativamente, ou não:

a) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia com vista à realização da operação urbanística, perdendo o adquirente as quantias pagas;

b) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;

c) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma Comissão de Avaliação a definir pela Câmara Municipal e que contará obrigatoriamente com um representante do adquirente;

d) Por desrespeito das normas legais e regulamentares aplicáveis no que respeita ao procedimento de controlo prévio aplicável à execução das construções;

e) Por falsas declarações, sobre as condições a que se refere o artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — A reversão pelos motivos referidos não confere ao adquirente/proprietário o direito de qualquer indemnização, sem prejuízo do disposto no presente artigo.

Artigo 15.º

Alienação dos lotes e respetivas edificações

1 — Durante o prazo de dez anos, a contar da data da escritura de compra e venda, os adquirentes não podem transmitir a qualquer título

os lotes de terreno ou as habitações sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal possui direito de preferência, em caso de transmissões a qualquer título dos lotes e respetivas edificações.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a eventual venda judicial.

Artigo 16.º

Restrição de admissibilidade

Os candidatos aos quais tenha sido atribuído lote de terreno pela Câmara Municipal não poderão ser admitidos a novo concurso para outra atribuição no prazo de dez anos a contar da data da escritura de compra e venda do primeiro lote.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

1 — Para os efeitos previstos neste Regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos.

Artigo 18.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão deliberadas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes de Terreno para Construção de Habitação, aprovado pela Câmara Municipal em 20 de junho de 2001 e aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de setembro de 2001.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

311724689

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 15421/2018

Concurso n.º 3/2018- Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LGTFP), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 28/05/2018, proferida nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31/12 e Lei n.º 80/2013, de 28/11 e por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 18/06/2018, no uso de competências em matéria de gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, para ocupação de 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado (resolutivo certo), para o período de um ano, renovável até ao limite fixado na lei.

1 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, ficar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas

de recrutamento. Não foi efetuada consulta prévia à EGRA (Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias) nos termos do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, uma vez que, no âmbito da Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, que integra o Município de Vila Flor, a mesma não se encontra constituída, conforme declaração emitida por aquela comunidade em 29/05/2018.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Caracterização dos postos de trabalho, nos termos do mapa de pessoal aprovado para 2018 tarefas inerentes às funções de sapedor florestal. Exerce funções de gestão florestal e defesa da floresta designadamente através de ações de silvicultura, gestão de combustíveis, acompanhamento na realização de fogos controlados, realização de queimadas, manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, manutenção e beneficiação de outras infraestruturas, ações de controlo e eliminação de agentes bióticos. Exerce ainda funções de sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de natureza fitossanitária, de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas, vigilância das áreas a que se encontra adstrito, quando tal seja reconhecido pela Guarda Nacional Republicana, primeira intervenção em incêndios florestais, de combate e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, desde que integrados no Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE), e previsto em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil, proteção de pessoas e bens prevista em diretiva operacional aprovada pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

4 — Os contratos serão celebrados por um período de 1 ano com base na al. i), n.º 1, artigo 57.º da LTFP, renováveis até ao limite permitido por lei;

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Vila Flor.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2018.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, os candidatos, com uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição, nível 1, da Tabela Única Remuneratória, a que corresponde uma remuneração líquida atual de € 580,00 euros/mês.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Por não existirem reservas de recrutamento constituídas no âmbito de anteriores procedimentos concursais para a área funcional em causa, podem ser opositores ao presente procedimento concursal candidatos com relação jurídica de emprego pública previamente estabelecido por tempo indeterminado, determinável, determinado e sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, por uma questão de racionalização de meio e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 28/05/2018 e despacho do Senhor Presidente de 18/06/2018.

7.2 — O recrutamento para os lugares em causa far-se-á primeiramente de entre candidatos com relação jurídica de emprego pública previamente estabelecido por tempo indeterminado, no caso de não ser possível o preenchimento dos lugares em todo ou em parte, recorrendo a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e de acordo com o a deliberação da Câmara Municipal de 28/05/2018 e despacho do Senhor Presidente de 18/06/2018 o recrutamento far-se-á de entre candidatos com uma relação jurídica de emprego público por tempo determinável ou determinado ou sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente estabelecido e por esta ordem.

7.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua versão atualizada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de

requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigida — Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a data de nascimento do candidato.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, nos termos do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, sito no Edifício Paços do Concelho de Vila Flor, Av.º Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, até ao termo do prazo fixado.

9.1 — Não é admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica.

9.2 — Documentos a apresentar:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito e *Curriculum Vitae* detalhado;

c) Documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, para candidatos com uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma ou declarar sob compromisso de honra o seu grau de incapacidade.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Autarquia de Vila Flor, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) e c) do ponto anterior, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea a) do ponto 9.1, e dos documentos comprovativos das declarações que mencionem no respetivo currículo, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A não formalização de candidatura de acordo com o definido no ponto 9, bem como a não apresentação do documento referido na alínea b) e c) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.6 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal, bem como a exclusão do procedimento concursal.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — De acordo com o despacho do senhor presidente da Câmara de 18 de junho de 2018, serão utilizados os seguintes métodos de seleção obrigatório: Avaliação Curricular e Entrevista Avaliação Competências.

10.2 — Nos termos do despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de junho de 2018, será utilizado o seguinte método de seleção complementar — Entrevista Profissional de Seleção.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, arre-

donado às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC * 40 \%) + (EAC * 30 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista Avaliação Competências;
EP = Entrevista Profissional de Seleção.

Avaliação curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAX10 \%) + (EPx60 \%) + (FPx30 \%)$$

E através dos seguintes itens:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

Entrevista Avaliação Competência (EAC), é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências, relacionadas essenciais para o exercício das funções:

Organização e método de trabalho;
Trabalho em equipa e cooperação;
Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Orientação para a segurança

Entrevista Profissional de seleção (EPS), é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

11.1 — Valoração dos métodos de seleção: Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes;

12 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

13 — Cota de emprego para candidatos com deficiência: Não é garantida cota de 1 lugar para candidatos com deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, considerando as funções e competências descritas e o risco com que os trabalhadores serão confrontados no exercício das suas funções, de forma a garantir a sua proteção.

14 — Critérios de desempate:

14.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14.2 — Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-á o seguinte critério de preferência na ordenação: O candidato com mais anos de experiência profissional na área para que é aberto o procedimento concursal;

15 — Composição do júri — Presidente: António Rodrigues Gil, Eng.º Civil da Câmara Municipal de Vila Flor.

Vogais efetivos: António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau Obras e Candidaturas da Câmara Municipal de Vila Flor, que substituiu o Presidente nas suas faltas e impedimentos

e João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau Administrativa e Qualidade da Câmara Municipal de Vila Flor

16 — A publicitação das listas dos resultados dos métodos de seleção e das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada por afixação no Placard do Corredor do BUA — Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Flor, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-vilafior.pt

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

311725344

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 15422/2018

Cessação do procedimento concursal

Faz-se público que, no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, em conformidade com o n.º 2 do art.º 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, determinei a cessação do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo incerto, publicitado pelo aviso n.º 8317/2018, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, por não ter resultado apuramento de candidatos aprovados no respetivo procedimento concursal.

11 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

311723513

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 15423/2018

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito da Regularização Extraordinária de Vínculos Precários

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos no âmbito da regularização extraordinária de Vínculos Precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados:

Com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018:

Nuno Manuel da Cruz Louzada Pinto, com a categoria/carreira de Técnico Superior — da área de Professores do Ensino Básico, a remuneração de 1.201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única.

Nuno Rafael Freitas Fernandes, com a categoria/carreira de Técnico Superior — da área de Professores do Ensino Básico, com a remuneração de 1.201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única.

Samuel Fidalgo Salgado, com a categoria/carreira de Técnico Superior — da área de Serviço Social, com a remuneração de 1.201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única.

Josefina Gomes de Almeida, com a categoria/carreira de Assistente Operacional para apoio escolar, com a remuneração de 580,00€ correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única.

Com efeitos a partir de 03 de setembro de 2018:

Nilza Filipa de Freitas Ferreira, com a categoria/carreira de Técnico Superior — da área de Fisioterapia, com a remuneração de 1.201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única.